Superior Tribunal de Justiça
DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO
Edição nº 2692 - Brasília, Disponibilização: Segunda-feira, 17 de Junho de 2019 Publicação: Terça-feira, 18 de Junho de 2019

EDcl no RECURSO ESPECIAL Nº 1.626.057 - PE (2016/0241034-0)

RELATOR	**:**	**MINISTRO MAURO CAMPBELL MARQUES**
EMBARGANTE	:	EMPLAL NORDESTE EMBALAGENS PLASTICAS LTDA
ADVOGADOS	:	IVO DE LIMA BARBOZA - PE013500 ALEXANDRE DE ARAUJO ALBUQUERQUE E OUTRO(S) - PE025108
EMBARGADO	:	FAZENDA NACIONAL

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO RECURSO ESPECIAL. ENUNCIADO ADMINISTRATIVO Nº 3/STJ. EFEITOS DO ACÓRDÃO EMBARGADO. OBSCURIDADE SANADA. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO ACOLHIDOS SEM EFEITOS INFRINGENTES.

1. Os embargos de declaração constituem instrumento processual com o escopo de eliminar do julgamento obscuridade, contradição ou omissão sobre tema cujo pronunciamento se impunha pelo acórdão ou, ainda, de corrigir evidente erro material, servindo, dessa forma, como instrumento de aperfeiçoamento do julgado.

2. Afastada a cobrança empreendida nos processos administrativos 10480.912218/2009-53, 10480.912219/2009-06 e 10480.916330/2009-63, os débitos ficam extintos na forma do art. 156, II, do CTN, conforme pedido da exordial, uma vez que não mais subsiste o obstáculo que impedia a homologação dos PER/DCOMP's n.° 19628.09367.110305.1.3.01-4931 e n.° 32377.57819.120505.1.3.01-0928.

3. Embargos de declaração acolhidos para suprir obscuridade, sem efeitos infringentes.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos esses autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Ministros da SEGUNDA TURMA do Superior Tribunal de Justiça, na conformidade dos votos e das notas taquigráficas, o seguinte resultado de julgamento: "A Turma, por unanimidade, acolheu os embargos de declaração, sem efeitos modificativos, nos termos do voto do(a) Sr(a). Ministro(a)-Relator(a)." A Sra. Ministra Assusete Magalhães, os Srs. Ministros Francisco Falcão (Presidente), Herman Benjamin e Og Fernandes votaram com o Sr. Ministro Relator.

Brasília (DF), 11 de junho de 2019

MINISTRO MAURO CAMPBELL MARQUES
Relator